



LEI Nº 1.057/2018

Dispõe sobre autorização para custear as despesas de moradia e alimentação dos médicos vinculados ao Programa “Mais Médicos para o Brasil” que atuem no Município de Orobó e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 21/02/2018, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de moradia e alimentação dos médicos participantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” que estiverem prestando serviços ao Município de Orobó e que residam em outro estado da Federação.

Parágrafo único. Para o custeio de que trata o caput deste artigo serão utilizados os recursos do Piso de Atenção Básica – PAB previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 2º. O custeio da moradia e alimentação do médico será feito através do repasse de recurso pecuniário no valor total de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, sendo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custeio de moradia e até R\$ 700,00 (setecentos reais) para alimentação.

§1º. Compete ao médico beneficiado comprovar a utilização dos recursos previstos nesta lei tão somente com a finalidade a que se destina, qual seja, sua alimentação e moradia.

§2º. O custeio de que trata o caput deste artigo terá vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Orobó.

§3º. O valor previsto no caput deste artigo poderá ser ajustado obedecendo aos limites previstos em portaria vigente do Ministério da Saúde que trata do assunto.

§4º. Farão jus ao benefício os médicos que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Orobó e ao Ministério da Saúde.

§5º. Em caso de afastamento do Projeto por qualquer que seja a motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde que, de imediato, suspenderá o repasse dos recursos nos termos desta lei.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), junto ao Orçamento Anual para cobertura das despesas com o programa abaixo:



13.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

1024 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2085 - Outros Programas da Atenção Básica

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recursos: 82 - Recursos Transferidos pelo SUS:

R\$ 14.400,00

Art. 4º. Constituem recursos orçamentários para cumprimento do disposto no Art. 3º, anulação de dotação junto ao Orçamento Anual no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), como segue:

13.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

1024 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

2085 - Outros Programas da Atenção Básica

3190.92.99 - Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recursos: 82 - Recursos Transferidos pelo SUS:

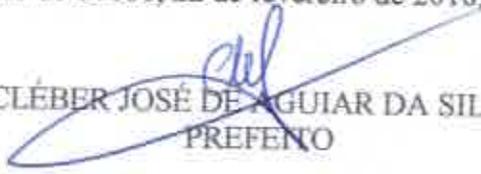
R\$ 14.400,00

Art. 5º. As atividades desempenhadas pelo profissional no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Orobó.

Art. 6º. Caso o município seja contemplado com mais profissionais médicos do "Programa Mais Médicos", fica também autorizado a custear as despesas relativas à alimentação e moradia, nos termos estabelecidos nesta lei.

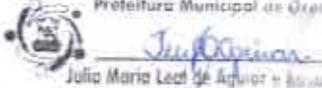
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 22 de fevereiro de 2018; 90º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em
22. Fev. 18
Secretário

Prefeitura Municipal de Orobó

Julia Maria Leal de Aguiar
Secretaria Municipal de Orobó